



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Decreto nº 76 de 02 de junho de 2015.

Dispõe sobre a inserção de cláusula antifraude e anticorrupção nos contratos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

Considerando o Memo Circular n. 047/2015, da SAS/PR;

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º. Passa a ser obrigatória, a inserção de cláusula antifraude e anticorrupção, em todos os editais de licitação e contratos firmados com o Município de Bom Sucesso, conforme modelo anexo;

Artigo 2º. Determina-se sejam elaborados Termos de Aditamento para inserção da cláusula antifraude e anticorrupção, em todos os contratos já firmados e em andamento, que tenham por objeto a execução de obras com recursos repassados pelo Estado do Paraná.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, em 02 de junho de 2015.

Maurício Aparecido de Castro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO: <u>7295</u>	PÁG: <u>011</u>
DATA: <u>03 / 06 / 2015</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

ANEXO ÚNICO:

MODELO DE CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA

EDIÇÃO: 7295 PÁG: C11

DATA: 03 / 06 / 2015

CLAUSULA ____ - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO BIRD)

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO: 7295	PÁG: C11
DATA: 03 / 10 / 2015	